



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 908, DE 21 DE MARÇO DE 2021

Determina aplicação dos protocolos da bandeira vermelha em regime de cogestão regional no Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, determinou a aplicação das medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira final preta, definidas em seu Anexo Único, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, observado ainda o disposto no parágrafo único do Art. 1º do referido instrumento;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica referendada a aplicação das medidas segmentadas de combate ao COVID-19, determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado, pertinentes à **Bandeira Final Vermelha**, de risco alto, as quais são aplicáveis em todo território do Município de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. Os protocolos de saúde em regime de cogestão regional terão por base as medidas sanitárias segmentadas da Bandeira Vermelha conforme o Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.799.

Art. 3º Permanece obrigatório, como medida de saúde pública, o uso de máscaras caseiras para proteção respiratória à população em geral para que seja permitido o acesso aos locais em funcionamento, sejam comércios, repartições públicas e quaisquer ambientes fechados de acesso compartilhado ou de uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

coletivo, inclusive em vias públicas de circulação comum, podendo serem aplicadas as penalidades e sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º Aos infratores de qualquer dispositivo contido neste Decreto ou em qualquer norma vigente que regulamente medidas de combate e enfrentamento à pandemia de coronavírus aplicam-se, cumulativamente, as penalidades e sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº 4361/2020, sem prejuízo de incidência em outras previsões legais pertinentes.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, conforme parecer da Equipe de Vigilância em Saúde, considera-se integrantes do grupo de risco as pessoas a seguir qualificadas:

I - pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, revascularizados, portadores de arritmia, hipertensão arterial sistêmica ou descompensada);

III - pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio; portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - imunodeprimidos;

V - doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - diabéticos descompensados;

VII - obesos;

VIII - gestantes.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nº 900 e nº 904/2021

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar da 0h00 do dia 22 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração